

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 287/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que acrescenta dispositivo e altera a redação do art. 16, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, altera a classificação do cargo de Ascensorista; amplia cargos do quadro permanente da Administração Direta; altera súmula de atribuições e dá outras providências.

A Lei nº 3800, de 1991 passa a vigorar acrescida do Art. 13-A: o candidato, convocado para nomeação, deverá comparecer na Secretaria, até cinco dias para declarar a sua aceitação. O

candidato que não comparecer quando convocado, retornará ao final da lista, sendo permitida nova e única convocação (Art. 1º); o art. 16 da Lei 3800, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: a posse deverá se verificar no prazo máximo de quinze dias a contar do término no prazo previsto no art. 13-A (Art. 2º); fica alterada a classe do cargo de Ascensorista para OP07, aplicando-se o piso salarial na forma e cláusula prevista na Lei nº 10855, de 2014, que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública (Art. 3º); ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I (Art. 4º); a função gratificada de Gestor em Medicina do Trabalho passa a ser denominada Gestor em Saúde Ocupacional, ficando alterados a súmula de atribuições, requisitos de preenchimento e jornada semanal de trabalho, conforme Anexo II, mantidos a classe salarial e forma de provimento (Art. 5º); o cargo de Diretor de Área passa a ter forma de provimento somente não exclusiva, mantidos a quantidade, jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos, previstos na Lei 10589, de 2013, que altera a Estrutura Administrativa da PMS e dá outras providências (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a alteração do Estatuto dos Servidores, ou seja, este PL versa sobre o regime jurídico dos servidores; bem como altera a classe do cargo de Ascensorista, e ainda, dispõe que a função gratificada de Gestor em Medicina do Trabalho passe a ser denominada Gestor em Saúde Ocupacional; amplia cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta; e por fim verifica-se que este Projeto de Lei visa estabelecer que o cargo de Diretor de Área passe a ter forma de provimento somente não exclusiva, tais normatizações estão adstritas a criação do cargo; frisa-se que:

A iniciativa de Leis que versem sobre regime jurídico dos servidores, bem como sobre criação de cargos na Administração Direta do Município é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, neste sentido dispõe a LOM, *in verbis*:

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico;*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

Face a tudo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de agosto de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica